



LEI MUNICIPAL No 1.505/97

SOMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação de terreno rural, para a instalação de Indústria Ervateira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de um terreno rural, medindo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), sendo parte do quinhão no 3=A=1 do imóvel Invernada de cima, neste Município de Clevelândia, Estado do Paraná, matrícula no 6.295, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE por uma linha reta e seca, com rumo de SE 75º 11"NW, medindo 100,00 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima; AO SUL por uma linha reta e seca, com rumo de SE 75º 11"NW, medindo 100,00 metros, confronta com o remanescente do quinhão 3=A=2, de propriedade de Eduardo Friesen; AO LESTE, por linha reta e seca, com rumo de 14º 49"NE, medindo 40,00 metros, confronta com terras de Pedro de Almeida Lima, e ao OESTE por linha reta e seca, com rumo de 14º 49"NE medindo 40,00 metros, confronta com a faixa de segurança da Rodovia PRT-280.

Art. 2º - A doação autorizada, destina-se exclusivamente a construção de uma indústria ervateira, pela Ervateira Fortaleza Ltda, ou empresa que venha a ser constituída, num total de área construída de 600 m²(seiscentos metros quadrados).

Art. 3º - O início da construção deverá ser no máximo dentro de 30 dias a contar da publicação da Presente Lei, e o término da mesma até seis meses a contar da data do início da obra.

Art. 4º - Fica vedada a alienação e venda do imóvel doado no todo ou em parte, pelo prazo de cinco anos, sob pena de ser revogada a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

PARAGRAFO UNICO: O descumprimento do disposto neste Artigo, importará na anulação da presente doação, voltando ao Patrimônio Público o bem doado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA, EM 26 DE AGOSTO DE 1.997.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal